



Missão Velha

GOVERNO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
Rua Santos Dumont, 64 – Centro – Missão Velha CE
CEP: 63.200-000 – Fone/Fax; (88) 3542-1997
CNPJ.: 07.977.044/0001-15 – CGF.: 06.920.644-9

LEI Nº 114 / 2011

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

**Estima a Receita e Fixa a Despesa
do Município para exercício
financeiro de 2012.**

**WASHINGTON LUIZ MACEDO FECHINE, PREFEITO MUNICIPAL DE
MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,
faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, PROMULGO, E SANCIONO, a
seguinte, LEI:**

Título I

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;



Missão Velha

GOVERNO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
Rua Santos Dumont, 64 – Centro – Missão Velha CE
CEP: 63.200-000 – Fone/Fax; (88) 3542-1997
CNPJ.: 07.977.044/0001-15 – CGF.: 06.920.644-9

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no valor da Despesa Total, em R\$ 47.578.100,00 (Quarenta e sete milhões quinhentos e setenta e oito mil e cem reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA

RECEITAS CORRENTES		47.966.400,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.266.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	444.000,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.468.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	678.400,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		-4.306.400,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-4.306.400,00	
SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE		929.900,00
RECEITAS DE CAPITAL		3.918.100,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	
ALIENAÇÕES DE BENS	50.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.818.100,00	
TOTAL		47.578.100,00



Missão Velha

GOVERNO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
Rua Santos Dumont, 64 – Centro – Missão Velha CE
CEP: 63.200-000 – Fone/Fax; (88) 3542-1997
CNPJ.: 07.977.044/0001-15 – CGF.: 06.920.644-9

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 47.578.100,00 (Quarenta e sete milhões quinhentos e setenta e oito mil e cem reais), desdobrando, nos seguintes agregados:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 32.649.460,00 (Trinta e dois milhões seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.928.640,00 (quatorze milhões novecentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 5º - A despesa fixada por categoria econômica, constante do detalhamento das ações, em anexo a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento;

DESPESA

DESPESAS CORRENTES		42.730.100,00
Pessoal e encargos Sociais	22.562.460,00	
Juros e encargos da Dívida	20.000,00	
Outras Despesas Correntes	20.147.640,00	
Superávit Orçamento Corrente		929.900,00



Missão Velha

GOVERNO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
Rua Santos Dumont, 64 – Centro – Missão Velha CE
CEP: 63.200-000 – Fone/Fax; (88) 3542-1997
CNPJ.: 07.977.044/0001-15 – CGF.: 06.920.644-9

DESPESAS DE CAPITAL		4.398.000,00
INVESTIMENTOS		
Amortização da Dívida	3.498.000,00	
Reserva de Contingência	900.000,00	450.000,00
TOTAL		47.578.100,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, dentro de suas atribuições, autorizados a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de 80% do total da receita prevista nesta Lei, com finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, podendo ainda efetuar transposição de dotações como remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesas para outra entre as diversas funções de governo e unidades, durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

II – suplementar dotação orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III – suplementar dotação orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;



Missão Velha

GOVERNO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
Rua Santos Dumont, 64 – Centro – Missão Velha CE
CEP: 63.200-000 – Fone/Fax; (88) 3542-1997
CNPJ.: 07.977.044/0001-15 – CGF.: 06.920.644-9

IV – abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º, e nos § 3º e § 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no orçamento;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2011, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Art. 8º - O valor do orçamento a ser fixado para o Poder Legislativo Municipal, será ajustado mediante decreto do Poder Executivo, no valor integral do cálculo conhecido, dentro dos critérios estabelecido pela Constituição federal e normas infraconstitucionais com base nos valores das receitas tributárias e transferências constitucionais apuradas em Balanço ao final do exercício de 2011, conforme estabelece a emenda constitucional nº 58/2009.



Missão Velha

GOVERNO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA
Rua Santos Dumont, 64 – Centro – Missão Velha CE
CEP: 63.200-000 – Fone/Fax; (88) 3542-1997
CNPJ.: 07.977:044/0001-15 – CGF.: 06.920.644-9

Art. 9º - Os Recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, no valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais) serão utilizados para passivos contingentes, podendo ser utilizados excepcionalmente, para abertura de créditos adicionais, a partir de 01 de dezembro de 2012.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 10º - As dotações para pagamento de Pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

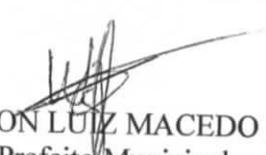
TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2011.


WASHINGTON LUIZ MACEDO FECHINE
Prefeito Municipal